



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.224/2.025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.025.

“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE TRANSPORTE MUNICIPAL PARA ALUNOS E ATLETAS QUE REPRESENTEM DORES DO INDAIÁ EM EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, a título gratuito, veículos públicos municipais para o transporte de alunos e atletas que representem o município de Dores do Indaiá em atividades esportivas ou culturais, em outras cidades, vedando seu uso por interesse estritamente particular.

Art. 2º O benefício será concedido exclusivamente a estudantes e atletas que:

I. Estejam regularmente matriculados em instituição de ensino pública ou particular no município;

II. Representem o município em evento oficial ou reconhecido, comprovado por inscrição ou convocação formal;

III. Apresentem comprovante de residência no município;

IV. Tiverem vínculo com projeto ou instituição cultural ou esportiva patrocinado ou reconhecido pelo município.

Art. 3º O agendamento do transporte deverá ser feito mediante requerimento por escrito, com apresentação da documentação mínima com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da data do evento.

Art. 4º O uso dos veículos estará sujeito à condição de que não comprometa a execução dos serviços essenciais, especialmente o transporte escolar regular.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio das secretarias de Esporte e Cultura, será responsável por regulamentar detalhadamente:

- a) Os critérios de seleção e prioridades;
- b) Procedimentos para autorização e agendamento;
- c) Controle, monitoramento e prestação de contas dos deslocamentos realizados.

Art. 6º É vedado o uso dos veículos para:

I. Interesses particulares, pessoais, ou que não estejam relacionados a atividades oficiais, esportivas ou culturais, exclusivamente escolares, vinculadas a programas ou convênios Federais, Estaduais ou intermunicipais;

II. Pessoas que não atendam aos critérios estabelecidos no Art. 2º desta lei.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o responsável ao ressarcimento dos custos operacionais e a sanções administrativas cabíveis, conforme legislação municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 03 de Novembro de 2025.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Portaria foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 03/11/25, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.